



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1927/2025, que dispõe sobre o auxílio transporte aos estudantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ/PR, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1927/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para ingresso no PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, o estudante deverá atender as seguintes condições básicas:

I - Comprovar residir no Município, através do cadastro no Sistema Gov.Assaí, Nível II;

II - Cumprir com os requisitos de habilitação técnica, que deverão ser regulamentados por ato normativo do Poder Executivo Municipal;

III - Cumprir com os critérios de pontuação, que deverão ser regulamentados por ato normativo do Poder Executivo Municipal;

§ 1º No elenco dos critérios de pontuação/seleção mencionados no inciso III, deverá constar o critério de vulnerabilidade social, devendo sua pontuação corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total dos pontos possíveis, sendo aplicável em todos os semestres, até a conclusão do curso pelo estudante beneficiado.

§ 2º No elenco dos critérios de pontuação/seleção previstos no inciso III, deverão ser adotados critérios objetivos que atendam o Princípio Constitucional da Igualdade de condições para o acesso à educação, não podendo constar critérios que concedam pontuação diversa para os candidatos:

- a) de acordo com a área da graduação escolhida;
- b) de acordo com o tipo de moradia do candidato, se urbana ou rural, se própria ou alugada;
- c) de acordo com o tipo de vínculo empregatício do candidato, se público ou privado, se efetivo ou comissionado;
- d) outros critérios que violem o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso à educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No elenco dos requisitos de habilitação técnica, deverá constar como elemento obrigatório a comprovação de que o estudante foi aprovado em concurso vestibular, para a primeira graduação, em curso presencial de ensino superior.

§ 4º No elenco dos requisitos de habilitação técnica, deverá constar como elemento obrigatório a validação das Instituições de Ensino Superior, conforme o Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.842/2023 - Lei do Passaporte Estudantil.

§ 5º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à concessão do transporte universitário intermunicipal, o autor do ilícito praticado estará sujeito às sanções legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais, pelo que será, sumariamente, excluído do programa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.

Rosano Custodio
Vereador

Alessandro Cezar Torquato
Vereador

Carlos Junior da Silva
Vereador

Clesio Carlos Cruz
Vereador

Jorge Torquato Junior
Vereador

Neusa Costa Souza
Vereadora

Paulo Cezar Miyasaki
Vereador

Paulo Hara
Vereador

Raidar Ahmad Ali Chehade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1927/2025, ampliando o acesso ao auxílio transporte estudantil e adequando seus critérios aos princípios constitucionais da igualdade e do direito à educação.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ainda, o artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto o artigo 206, inciso I, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Nesse contexto, nos parece correto priorizar, para recebimento do auxílio transporte universitário, aqueles estudantes que possuem maior vulnerabilidade social, tornando este o critério principal para a concessão do benefício.

Ainda, a limitação do benefício em razão da existência de curso similar no Município, em razão da opção acadêmica do estudante, do seu tipo de moradia ou do tipo de vínculo empregatício, pode gerar tratamento desigual entre cidadãos que se encontram em situação equivalente quanto à necessidade de deslocamento para obtenção de formação educacional.

Diante da relevância social da matéria e do seu impacto positivo na permanência estudantil e na formação profissional dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.

Rosano Custodio
Vereador

Alessandro Cezar Torquato
Vereador

Carlos Junior da Silva
Vereador

Clesio Carlos Cruz
Vereador

Jorge Torquato Junior
Vereador

Neusa Costa Souza
Vereadora

Paulo Cezar Miyasaki
Vereador

Paulo Hara
Vereador

Raidar Ahmad Ali Chehade
Vereador